LEI Nº 2791/2026

ALTERA A DENOMINAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CADASTRADOR, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.353, DE 31 DE MARÇO DE 2020, PARA ENTREVISTADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cargo efetivo de Cadastrador, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e previsto na Lei Municipal nº 2.353, de 31 de março de 2020, passa a denominar-se Entrevistador Social, mantidos o quantitativo de vagas, a carga horária, o padrão de vencimento e os demais elementos do cargo não expressamente modificados por esta Lei.

§ 1º A alteração de denominação prevista no caput constitui atualização do cargo existente, em razão da adequação de sua nomenclatura e de suas atribuições às atividades atualmente desenvolvidas no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e da política municipal de assistência social.

§ 2º A alteração promovida por esta Lei não implica criação de novo cargo, extinção do cargo existente, mudança de carreira ou forma de provimento, preservados o quantitativo de vagas e os demais elementos do cargo não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 2º A descrição sumária, a descrição detalhada e a especificação do cargo de **Entrevistador Social** passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL

Descrição Sumária

Realizar atendimento e entrevistas com indivíduos e famílias para coleta, registro, inclusão, atualização e qualificação de informações socioeconômicas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e em outros instrumentos de cadastramento vinculados à política de assistência social, inclusive mediante atendimento domiciliar, ações itinerantes e busca ativa, bem como operar os sistemas informatizados necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas, orientações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Descrição Detalhada

- Realizar atendimento e entrevistas com indivíduos e famílias para inclusão, atualização, revisão, averiguação e qualificação de informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- coletar e registrar as informações necessárias ao cadastramento, mediante utilização de formulários físicos, eletrônicos ou diretamente nos sistemas informatizados disponibilizados pelos órgãos competentes;
- prestar aos usuários informações e orientações relativas ao Cadastro Único, esclarecendo, inclusive, o caráter autodeclaratório das informações prestadas e as responsabilidades decorrentes de sua declaração;
- conferir os documentos apresentados pelos usuários e orientar quanto à documentação necessária aos procedimentos cadastrais, observadas as normas aplicáveis;
- inserir, atualizar, consultar, conferir e manter informações nos sistemas informatizados do Cadastro Único e nos demais sistemas relacionados aos programas e benefícios sociais, de acordo com os perfis de acesso que lhe forem atribuídos;
- realizar entrevistas e atendimentos domiciliares, quando necessários ou exigidos pelas normas do Cadastro Único e dos programas sociais;
- realizar atendimentos descentralizados, inclusive nos distritos, comunidades rurais e demais localidades do Município, de acordo com o planejamento da gestão municipal;
- participar de ações de busca ativa destinadas à identificação, cadastramento e atualização de famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de acesso aos serviços públicos;
- participar das ações de averiguação e revisão cadastral, realizando os procedimentos de sua competência de acordo com as normas e orientações dos órgãos gestores;
- identificar inconsistências, divergências ou indícios de omissão nas informações cadastrais, comunicando-os ao responsável pela gestão do Cadastro Único para adoção das providências cabíveis;
- registrar, organizar, controlar e arquivar formulários, documentos e demais registros relacionados aos procedimentos cadastrais, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados;
- zelar pela integridade, segurança, confidencialidade e sigilo das informações acessadas ou coletadas no exercício de suas atribuições;
- observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações cadastrais e à utilização dos dados exclusivamente para as finalidades legalmente autorizadas;
- orientar os usuários acerca dos procedimentos relacionados ao Cadastro Único e, quando cabível, prestar informações gerais sobre os programas e benefícios sociais a ele vinculados, sem realizar juízo ou assegurar a concessão de benefício;
- consultar e operar, quando autorizado, os sistemas informatizados relacionados ao Cadastro Único e aos programas sociais necessários ao exercício de suas atribuições;
- auxiliar a gestão municipal na organização e execução de ações relacionadas ao Cadastro Único, respeitadas as competências próprias do gestor e dos demais profissionais da política de assistência social;
- participar de campanhas de cadastramento, atualização cadastral, revisão, averiguação, busca ativa e outras ações promovidas pelo Município ou pelos órgãos gestores dos programas sociais;
- participar das capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e atividades de atualização necessárias ao exercício da função de Entrevistador Social;
- elaborar registros e relatórios de caráter administrativo relativos aos atendimentos e atividades realizadas, quando solicitado;
- comunicar ao superior imediato situações identificadas durante os atendimentos que demandem encaminhamento aos serviços da rede socioassistencial ou a outros órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições dos profissionais técnicos responsáveis;
- zelar pelos equipamentos, documentos, sistemas, senhas e demais instrumentos colocados à sua disposição;
- executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis com a natureza e o grau de complexidade do cargo, determinadas pelo superior imediato.

Especificação

Fator de Instrução: Ensino Médio Completo, conhecimentos básicos de informática e participação nas capacitações exigidas para o exercício das atividades relacionadas ao Cadastro Único, quando aplicável.

Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.

Fator Iniciativa: Planeja e executa as tarefas inerentes às atribuições do cargo, observadas as normas, procedimentos e orientações técnicas aplicáveis.

Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevado nível de atenção e exatidão, considerando os efeitos que eventuais erros ou inconsistências cadastrais podem produzir sobre a gestão do Cadastro Único e o acesso dos usuários aos programas sociais.

Fator Ambiente de Trabalho: Atividades desenvolvidas em ambiente interno e externo, inclusive mediante atendimento domiciliar, ações itinerantes, deslocamentos a distritos e comunidades rurais e participação em ações de busca ativa.

Fator Esforço Físico: Atividades que, em regra, não exigem esforço físico acentuado, podendo envolver deslocamentos para

realização de visitas domiciliares, atendimentos descentralizados e ações externas.

Art. 3º As referências ao cargo de **Cadastrador** constantes da Lei Municipal nº 2.353, de 31 de março de 2020, de seus anexos ficam substituídas pela denominação Entrevistador Social.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, desde que demonstrada, no respectivo processo administrativo, a necessidade temporária de excepcional interesse público, a adotar os atos administrativos necessários à realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Entrevistador Social, observada a Lei Municipal nº 2.318, de 23 de dezembro de 2019, ficando a celebração dos respectivos contratos e o início do exercício condicionados à data de produção dos efeitos das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à alteração da denominação e das atribuições do cargo de Cadastrador para Entrevistador Social a partir de 19 de novembro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de outubro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2026.

DECRETO Nº 7733/2026

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal; o art. 90, inciso VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e os arts. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento de Aposentadoria nº 023/2026 pelo Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí - Carandaí-Prev;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a **MÁRCIO ROGÉRIO LOSCHI**, matrícula nº 0042, inscrito no CPF sob o nº ***.902.696-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, com fundamento no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 142, de 24 de abril de 2026; combinado com o art. 37 da Lei Municipal nº 2.157/2014; com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; e com o art. 25, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que assegura a conversão em tempo comum do tempo especial exercido até 12/11/2019; **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com direito à integralidade e à paridade, a contar de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de outubro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2026. _____Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7734/2026

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO – EDITAL Nº 01-2026 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2026, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí/Prev;
CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;
CONSIDERANDO, ainda, a sua homologação, efetuada através do Decreto nº 7688-26;
CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade, Edital nº 01-2026, para exercer suas atividades na Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí/Prev, conforme relacionados abaixo:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01º - Esther Kolbe dos Santos Rufino

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

01º - Livia Carolina Fonseca Ferreira

§ 1º Os candidatos ora nomeados deveram se apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do ato de provimento do cargo, ao Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí/Prev, situado na Rua Dom Silvério, 78 – Centro – Carandaí – MG –, para posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

§ 2º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na listagem classificatória já publicada.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores nomeados e após a sua posse, será os constantes do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível, em conformidade com as leis dos Planos de Cargos e Salários da Autarquia e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir desta nomeação e de sua posse, os candidatos estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de outubro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2026.
_____Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7735/2026

INCLUI ATIVIDADE NA RESSALVA PREVISTA NO ART. 6º DO DECRETO Nº 7724/2026 QUE ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTENÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 90, inciso VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e os arts. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município de Carandaí,
CONSIDERANDO o Ofício nº 213/2026, de 9 de outubro de 2026, do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, onde solicita a inclusão de manutenção do serviço assistencial hospitalar entre as atividades ressalvadas no art. 6º.

DECRETA

Art. 1º No art. 6º, **onde se lê**:

*"**Art. 6º** Fica vedada a realização de horas extraordinárias pelos servidores municipais, ressalvadas aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e, especialmente, as relacionadas às seguintes atividades:*

I – transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise;
II – transporte de pacientes em tratamento de quimioterapia;
III – transporte de pessoas com deficiência, quando indispensável à prestação do serviço;
IV – remoção e transporte de pacientes por ambulância;
V – serviços do Setor Jurídico;
VI – transporte escolar;
VII – serviços de Vigilância Sanitária;
VIII – serviços de infraestrutura, quando indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;
IX – serviços do Conselho Tutelar.

***Parágrafo único.** A realização de horas extraordinárias nas hipóteses previstas neste artigo deverá ser previamente justificada pelo responsável pela respectiva unidade administrativa, sem prejuízo do controle posterior pela Secretaria Municipal de Administração."*

Leia-se:

*"**Art. 6º** Fica vedada a realização de horas extraordinárias pelos servidores municipais, ressalvadas aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e, especialmente, as relacionadas às seguintes atividades:*

I – transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise;
II – transporte de pacientes em tratamento de quimioterapia;
III – transporte de pessoas com deficiência, quando indispensável à prestação do serviço;
IV – remoção e transporte de pacientes por ambulância;
V – serviços do Setor Jurídico;
VI – transporte escolar;
VII – serviços de Vigilância Sanitária;
VIII – serviços de infraestrutura, quando indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;
IX – serviços do Conselho Tutelar;
X – manutenção do serviço assistencial hospitalar.

***Parágrafo único.** A realização de horas extraordinárias nas hipóteses previstas neste artigo deverá ser previamente justificada pelo responsável pela respectiva unidade administrativa, sem prejuízo do controle posterior pela Secretaria Municipal de Administração."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 7724/2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.10.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 06 de outubro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, no mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de outubro de 2026.
_____Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 843/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Bruna de Paula Sousa, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3764, datado em 14.10.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Bruna de Paula Sousa, ocupante do cargo de Professor I, por 14 (quatorze) dias, no período de 14.10.2026 a 27.10.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.10.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de outubro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2026.
_____Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 844/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Elaine Guiomar Baeta, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3776, datado em 14.10.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Elaine Guiomar Baeta,

ocupante do cargo de Fisioterapeuta – 20 HORAS, por 08 (oito) dias, no período de 13.10.2026 a 18.10.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.10.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de outubro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2026. _____Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

EXTRATO DE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 07/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carandaí, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.701/2025 e a Lei Complementar nº 141/2025, torna público que foi emitido, em 13 de outubro de 2026, o Certificado de Licenciamento Ambiental Municipal nº 07/2026, em favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0211-00 (Filial Carandaí), referente à Estação de Tratamento de Água – ETA Carandaí, situada na Rua Major Avelino Fonseca, nº 140, Bairro Rosário, Carandaí/MG. A licença autoriza a atividade E-03-04-2 – Estação de tratamento de água para abastecimento, com vazão licenciada de 60 L/s, na modalidade LAS/Cadastro – Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC), condicionada ao cumprimento integral das exigências do certificado e do processo administrativo. Validade: 10 (dez) anos, contados da emissão. Chave de acesso: 07-2026. Carandaí/MG, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 08/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carandaí, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.701/2025 e a Lei Complementar nº 141/2025, torna público que foi emitido, em 13 de outubro de 2026, o Certificado de Licenciamento Ambiental Municipal nº 08/2026, em favor de Gualter Santana da Costa Júnior, CPF nº ***.154.036-**, para o empreendimento Empreendimento Avícola Carandaí S.A. – Avicultura de Corte/Postura – Fazenda Boa Vista, localizado na zona rural de Carandaí/MG, na Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes (UPGRH GD2). A licença autoriza a atividade G-02-02-1 – Avicultura de postura ou corte, com capacidade produtiva nominal de 50.000 (cinquenta mil) cabeças, na modalidade LAS/Cadastro – Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC), condicionada ao cumprimento integral das exigências do certificado e do processo administrativo. Validade: 10 (dez) anos, contados da emissão. Chave de acesso: 08-2026. Carandaí/MG, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 09/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carandaí, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.701/2025 e a Lei Complementar nº 141/2025, torna público que foi emitido, em 13 de outubro de 2026, o Certificado de Licenciamento Ambiental Municipal nº 09/2026, em favor de Edvar Turquete, CPF nº ***.367.456-**, referente aos imóveis rurais Fazenda São Francisco de Assis, Fazenda Grota das Canas, Fazenda Terra Nostra e Sítio Monte Verde, no Município de Carandaí/MG, objeto do Processo Administrativo – Protocolo nº 479/2026. A licença, na modalidade LAS/Cadastro, abrange as atividades de horticultura (79,00 ha), silvicultura (120,00 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em confinamento (950 cabeças) e beneficiamento primário de produtos agrícolas (capacidade de 50.000 t/ano), conforme os códigos e limites constantes do certificado. Ficam excluídas do escopo as atividades G-01-03-1 (culturas anuais, semiperenes e perenes) e E-02-06-2 (usina solar fotovoltaica), nos termos do documento. Validade: 10 (dez) anos, contados da emissão, condicionada ao cumprimento integral das exigências do certificado e do processo administrativo. Chave de acesso: 09-2026. Carandaí/MG, 13 de outubro de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O Consórcio Público para Desenvolvimento da Microrregião do Alto Paraopeba e Vertentes – CONDAPAV, CNPJ nº 06.346.208/0001-43, torna público que realizará o Processo Administrativo nº 07/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, para registro de preços visando à futura e eventual contratação de serviços continuados e complementares de apoio às atividades operacionais e administrativas, com fornecimento de mão de obra qualificada em regime de horas-homem, para atendimento às demandas dos municípios consorciados. A sessão pública será realizada em 23 de outubro de 2026, às 8h30, na plataforma https://condapav.licitapp.com.br/. O julgamento será pelo menor preço por lote, em modo de disputa aberto. O valor estimado da contratação é de R$ 55.933.262,00. O edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma eletrônica indicada e poderão ser obtidos pelo e-mail consorciocondapav@gmail.com ou pelo telefone (31) 98872-1328. Cristiano Otoni/MG, 15 de outubro de 2026.